



Unindo forças para transformar

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

LEI N° 1.126, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROJETO DE LEI N° 001/2018

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

L E I:

ARTIGO 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos Servidores Públicos do Município de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, lotados na Lei Municipal nº 904/2012, bem como aos aposentados e pensionistas nos seguintes percentuais:

I- De 5,1% (cinco ponto um percentual), aos cargos de “*Agente de Combate de Endemias; Agente de Saúde; Auxiliar de Consultório Dentário; Técnico em Saneamento; Técnico em Vigilância Sanitária; Zeladora*”, sobre o vencimento inicial da categoria (Classe A, Nível I – R\$ 954,00), passando a vigorar o valor de R\$ 1.002,65 (um mil e dois reais e sessenta e cinco centavos);

II- De 12% (doze pontos percentuais), aos cargos de “*Técnico em Enfermagem e Técnico em Laboratório*” sobre o vencimento inicial da categoria (Classe A, Nível I – R\$ 1.340,00), passando a vigorar o valor de R\$ 1.500,80 (um mil e quinhentos reais e oitenta centavos);

III- De 13% (treze pontos percentuais), ao cargo de “*Odontólogo 20hrs*”, sobre o vencimento inicial da categoria (Classe A, Nível I – R\$ 2.213,75), passando a vigorar o valor de R\$ 2.501,54 (dois mil quinhentos e um real e cinquenta e quatro centavos);

IV- De 13% (treze pontos percentuais), ao cargo de “*Fisioterapeuta*”, sobre o vencimento inicial da categoria (Classe A, Nível I – R\$ 2.656,50), passando a vigorar o valor de R\$ 3.001,85 (três mil e um real e oitenta e cinco centavos);



V- De 15% (quinze pontos percentuais) aos cargos de “*Enfermeiro; Farmacêutico/Bioquímico; Odontólogo 40hrs*”, sobre o vencimento inicial da categoria (Classe A, Nível I – R\$ 2.656,50), passando a vigorar o valor de R\$ 3.054,98 (três mil e cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos);

ARTIGO 2º: Esta Lei entra em vigor a partir da competência de Janeiro de 2018, sendo 50% pago na mesma competência, e os demais 50% do referido reajuste salarial citado no artigo anterior na competência de Maio de 2018;

ARTIGO 3º: As demais disposições presentes na Lei Municipal nº 904/2012 permanecem inalteradas.

ARTIGO 4º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 23 DE JANEIRO DE 2018.

RUBENS ROBERTO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA NA SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NOS LOCAIS DE COSTUME, NA DATA SUPRA.

ROSÂNGELA ROCHA DO SANTOS
SECRETÁRIA DE GABINETE